



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

(ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL N° 3.953, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS QUE MOVIMENTAM NUMERÁRIO INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM AINDA CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ALCANÇADOS PELA NORMA LEGAL)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Córregos aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n° 3.953, de 28 de fevereiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários que movimentam numerário instalados no âmbito do município de Dois Córregos deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança e monitoramento nas suas áreas de autoatendimento e nas suas partes externas.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal n° 3.953 de 28 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 2º - O monitoramento feito pelas câmeras referidas no artigo anterior e seu parágrafo será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, devendo as imagens gravadas ser salvas, armazenadas em local seguro e preservadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Artigo 4º - O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, implicará em multa diária, contada a partir da data da constatação e notificação do descumprimento, no valor de 5 (cinco) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, até o limite de 100 (cem), para o caso de não instalação de câmeras.

§ 1º - Atingido o limite da multa prevista no *caput*, sem o cumprimento da norma estabelecida, a administração suspenderá o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento até que haja a regularização, sem prejuízo da exigência da penalidade pecuniária já consolidada.

§ 2º - Em caso de solicitação da gravação de imagens armazenadas por quem de direito, caso estas não existam, a empresa fica sujeita à aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFESP, devendo regularizar a situação do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento até a regularização.

Artigo 4º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo para adaptação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.953, de 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria dos Vereadores Douglas Pedroso (PTB), Alceu Antonio Mazziero (PTB), José Luiz Sangaletti (PMDB), Mara Silvia Valdo (PTB) e Rogério Augusto Barbosa do Amaral (PTB).